



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 186/2021

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, POR MEIO DE REPASSES DO GOVERNO MUNICIPAL E O “INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES”, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente Termo de colaboração de n.º 186/2021, O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ inscrito no CNPJ nº 45.317.955/0001-05, com sede administrativa na Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000, Centro, Itirapuã – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gerson Luiz Alves, portador do RG nº 21189116 SSPSP, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO e o INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA- IPAGES, inscrita sob o CNPJ nº 39.781.326/0001-39, com sede à Rua Antônio Torres Penedo nº780 Bairro São Joaquim, CEP 14.406-352, Franca/SP, neste ato representada por seu Presidente Aldo de Freitas Braga, brasileiro, portador do RG: 34.032.164-7 e CPF [REDACTED] domiciliado nesta cidade, onde reside na [REDACTED]

[REDACTED] reconhecida como de utilidade pública pela Municipal de n.º 1974/2013, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos do inciso VIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO TERCEIRO SETOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. Para consecução do presente plano serão repassados o valor de R\$ 102.635,32 (cento e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), que correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

• **FICHA 0252**

- DATA..... 13/09/2021
- ORGÃO..... 02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
- UNIDADE..... 02.06.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PAB FIXO FEDERAL
- ELEMENTO.... 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE. 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais
- FUNÇÃO..... 10 – SAÚDE
- SUB-FUNÇÃO..... 302 – ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
- PROGRAMA..... 0054 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Parágrafo 1º. Os recursos serão utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e acolhido pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA serão feitas até o dia 25 de cada mês, subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, que deverá ser informada.

A7



Parágrafo Segundo: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível processos licitatórios nas modalidades previstas em Lei, de acordo com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, inclusive para contratação de novos profissionais que deverá ser precedido de processo seletivo simplificado, aplicável as circunstância da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Terceiro: Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- I - Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;



III - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SERCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:

- a) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos repassados pelo Governo Municipal e Governo do Estado de São Paulo através do Fundo Municipal de Assistência Social de Itirapuã;
- b) Fornecer a Entidade gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais de expediente e manutenção e reparos prediais, mediante apresentação de requerimento a Secretaria de Gabinete, com no mínimo 15 dias de antecedência;
- c) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- d) Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- e) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
- f) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- g) Inscrever a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº13.204/2015);



- h) Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, quando for o caso, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;
- i) Assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;



- k) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pela Secretária da Saúde designada como Gestora da parceria na área da Assistência Social, pela Portaria n.º130/2021 de 29 de Setembro de 2021

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

Parágrafo Quarto – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;



IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos e suprimentos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

licitacao@itirapua.sp.gov.br

- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro: Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Segundo – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.



Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Parágrafo Sexto – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será registrada como inadimplente.

Parágrafo Oitavo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.



Parágrafo Nono – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional.

Parágrafo Único – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- III - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.



Parágrafo Quarto – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos na forma do disposto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Termo de Colaboração será 04 meses a contar da assinatura, corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho adicional.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos financeiros relacionados a este Termo, com vistas à sua execução, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Os bens definidos nesta CLÁUSULA poderão ser cedidos ou doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PATROCÍNIO PAULISTA, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

licitacao@itirapuã.sp.gov.br

Itirapuã, 08 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

Gerson Luiz Alves – Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Presidente: Aldo de Freitas Braga RG: 34.032.164-7 e CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

CPF nº:

CPF nº:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA - IPAGES

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):186/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO TERCEIRO SETOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 102.635.32

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :

(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itirapuã, 08 de outubro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GERSON LUIZ ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 13870354879

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ALDO DE FREITAS BRAGA

Cargo: DIRETOR

CPF: 222.623.318-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GERSON LUIZ ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 13870354879

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ALDO DE FREITAS BRAGA

Cargo: DIRETOR

CPF: 222.623.318-04

Assinatura: 



EXERCÍCIO: 2021

FICHA 0252

DATA.....: 02/12/2021
ORGÃO.....: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
UNIDADE.....: 02.06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO.....: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO/ATIVIDADE.: 2.012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO.....: 302 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
PROGRAMA.....: 0049 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ORÇADA: 0,00
SUPLEMENTADO: 103.000,00
ESPECIAL: 0,00
RESERVADO: 0,00
ANULADO: 0,00
SALDO DOTAÇÃO: 103.000,00

EMPENHADO:	102.627,32	COMPRAS ABERTO:	0,00	RCMS ABERTO:	0,00
LIQUIDADADO:	0,00	EMPENHADO:	102.627,32	EMPENHADO:	102.627,32
PAGO:	0,00	SALDO DOTAÇÃO:	103.000,00	SALDO DOTAÇÃO:	103.000,00
SALDO FICHA:	372,68	SALDO COMPRAS:	372,68	SALDO RCMS:	372,68

PLANO OPERATIVO

METAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO OPERACIONAL EM CONTRATUALIZAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR.

Seguem as descrições das ações, serviços e as metas pactuadas que deverão ser desenvolvidos pela entidade contratada:

I. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica do Terceiro Setor para prestação de serviços de gestão de profissionais de saúde para atendimento para pacientes com suspeitas de COVID, de segunda a sexta-feira, com oferta de serviços médicos das 7h às 14h e de serviços de enfermagem das 7h às 17h, nas dependências do Centro de Saúde de Itirapuã - SP.

II. DESCRIPTIVO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS - COVID

A porta de entrada para o serviço de atendimento ao paciente com sintomas respiratórios será o serviço de atendimento 'CENTRAL DO COVID' aos munícipes de Itirapuã – SP, que será no realizado no estabelecimento CENTRO DE SAÚDE II (CNES 2745747), com a prestação de atendimento Médico e em tempo oportuno aos pacientes com sintomas respiratórios e com suspeita de infecção por pelo Coronavírus, a ser realizado por equipe fornecida pelo INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – IPAGES, composta por Médicos plantonistas, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. A assistência médica será garantida de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, para atender a demanda espontânea e referenciada das Equipes de Saúde da Família, nas seguintes condições:



A3

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VOLUME ESTIMADO	UND.	RECURSOS FINANCEIROS		VALOR TOTAL MENSAL
			COVID ESTADUAL E/OU FEDERAL	RECURSO PRÓPRIO	
Plantões Médicos de Clínica Geral na Atenção Básica de segunda a sexta-feira, composto por 01 médico clínico geral para atendimento presencial, durante 06 horas diárias.	138	Horas mensais	R\$ 13.800,00	-	R\$ 13.800,00
Serviços de Enfermagem, composto por 01 enfermeiro para atendimento presencial, durante 08 horas diárias.	138	Horas mensais	R\$ 4.232,88	-	R\$ 4.232,88
Serviços de Técnico em Enfermagem, composto por 01 técnico de enfermagem para atendimento presencial, durante 08 horas diárias.	138		R\$ 2.625,95	-	R\$ 2.625,95
VALOR TOTAL					R\$ 20.658,83

Fonte de dados: Livro de ponto ou relatório de ponto eletrônico de presença dos profissionais.

III. VALOR PARA CUSTEIO DAS DESPESAS INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO

Os recursos necessários previstos para cobrir as despesas de custos indiretos (manutenção de equipamentos, aquisição de matéria prima, mão de obra, manutenção da capacidade técnica necessária para desenvolvimento dos serviços contratualizados, como contabilidade, gestão dos recursos humanos, gestão do projeto, transporte e outros materiais de consumo e serviços de terceiros) serão aplicados na manutenção da prestação dos serviços da instituição contratada, por meio do repasse de recursos da ordem de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais.

IV. DESCRIPTIVO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS METAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

Aos serviços contratualizados, poderá ser aplicado o método de desvio-padrão detalhado abaixo, para a execução do valor aplicado. Tal situação é necessária pois, nestes serviços, é necessário a permanência dos profissionais, mesmo havendo oscilação no fluxo de usuários de saúde:

ITEM DE ATIVIDADE A SER REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR À PAGAR
AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS - COVID	Acima do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor contratualizado
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor contratualizado

V. METAS QUALITATIVAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir o percentual mínimo de 70% com nível de satisfação <i>bom</i> e <i>ótimo</i> dos usuários dos serviços de saúde oferecidos por nossa instituição.	Aplicar pesquisas através de questionários de satisfação aos usuários dos serviços oferecidos, Bimestralmente.	Relatório bimestral de pesquisas realizadas no município.

VI. ESTIMATIVA MENSAL DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

VALOR MENSAL	R\$ 25.658,83
VALOR GLOBAL (04 MESES)	R\$ 102.635,32

VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

MÊS	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR MÁXIMO
10/21	COVID ESTADUAL E/OU FEDERAL	R\$ 25.656,83
11/21	COVID ESTADUAL E/OU FEDERAL	R\$ 25.656,83
12/21	COVID ESTADUAL E/OU FEDERAL	R\$ 25.656,83
01/22	COVID ESTADUAL E/OU FEDERAL	R\$ 25.656,83

VIII. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/10/2021.
- Duração: 04 meses.
- Término: 31/01/2022.

IX. INSTRUMENTOS DE CONTROLE

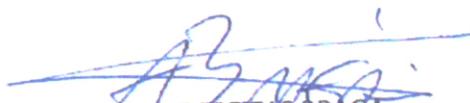
- A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal, representante do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Saúde da CONVENENTE.
- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos, bimestralmente.



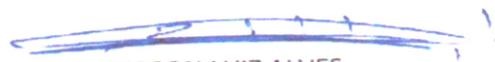
93

- C. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- D. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE MENSAL
- Os ajustes de valores financeiros dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação;
 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento e suas variações serão comparadas com os parâmetros pactuados;
 - Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Item II do Plano Operativo – DESCRITIVO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item IV – DESCRITIVO DE METAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO.
- E. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- F. A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).
- G. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Itirapuã – SP, 08 de outubro de 2.021.


ALDO DE FREITAS BRAGA

INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES


GERSON LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL